

até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501 Viseu.

8.3 — Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados:

a) Currículo profissional, detalhado e comprovado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar designadamente as habilitações académicas, as funções que exerce ou exerceu, bem como a formação profissional detida;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, a actual posição remuneratória detida e nível remuneratório correspondente e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos, bem como a descrição da atribuição, competência ou actividade que se encontra a exercer;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte;

e) Avaliação de desempenho.

8.4 — Os candidatos que não juntem ao requerimento de admissão os documentos constantes das alíneas a) a e) do n.º 9.3, serão excluídos do concurso.

8.5 — Os candidatos que sejam trabalhadores do Município de Viseu ficam dispensados de apresentar os documentos que constam do seu processo individual, bem como da declaração mencionada na alínea c) do ponto 9.3.

9 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via electrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção: nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento, são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais, directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função

11.3 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = 70 \% AC + 30 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril;

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Expositor do Atendimento Único e disponibilizada na página electrónica do Município — [www.cm-viseu.pt](http://www.cm-viseu.pt);

16 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente: — Dr.ª Dora Maria Mariano Gonçalves, Chefe de Divisão;

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Sofia Coelho Lopes, Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr. António José Garcia de Carvalho Baptista, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr. Joaquim Jorge Marques do Couto e Dr.ª Maria Teresa Gonçalves Abreu Fonseca, ambos, Técnicos Superiores.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal e, por extracto, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

16 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Américo Correia Nunes*, Dr.

305044301

### Aviso n.º 16802/2011

#### Anulação de procedimento concursal

Joaquim Américo Correia Nunes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que o Órgão Executivo, em reunião ordinária realizada no dia de 04 de Agosto de 2011, com base nas razões invocadas no parecer da Divisão de Consultoria e Contencioso, deliberou revogar a deliberação tomada a 11 de Junho de 2010, na parte que diz respeito ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — Área de História, aberto por aviso n.º 27830/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, anulando igualmente o referido procedimento concursal.

Deliberou ainda, de harmonia com o que dispõe o n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, abrir novo procedimento concursal, para a mesma carreira/categoria e área funcional, para ocupação de um posto de trabalho, em observância dos preceitos legais em vigor.

16 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Américo Correia Nunes*, Dr.

305044204

### Aviso n.º 16803/2011

#### Alteração da composição do júri

Joaquim Américo Correia Nunes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que foi alterada a composição do júri do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Assistente Técnico — Área Administrativa, aberto por aviso n.º 13422/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 122, de 28 de Junho de 2011, pelo que se publica a nova constituição:

Presidente: Dr. Adelino Fernando Almeida Costa, Director de Departamento.

Vogais efectivos: Dr. Joaquim Jorge Marques do Couto, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. Luís Alberto da Costa Lemos, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria Goretti Pires dos Reis, técnica superior, e D.ª Ana Filipa Gomes Tavares Ramos, Coordenadora Técnica.

16 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Américo Correia Nunes*, Dr.

305045282

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Aviso n.º 16804/2011

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo determinado para 1 lugar de técnico superior (Eng.º Civil), aberto por aviso n.º 248/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2,

de 04 de Janeiro de 2011 e homologada por meu despacho em 04 de Agosto de 2011, no âmbito da delegação de competências do Presidente da Câmara emanado em 08 de Outubro de 2010:

Marcela Filipa Ribeiro Ferreira — 14,39 valores  
 Nuno André Sousa Silva — 14,10 valores  
 Manuel João Freitas Rodas — 14,07 valores  
 Sandro Gualter Mendes Silva — 13,60 valores  
 Carla Isabel Costa Rocha — 13,41 valores  
 Elisabete Antónia Alves Costa Campelos — 13,30 valores  
 Pedro Joel Sousa Ribeiro Fernandes 13,07 — valores  
 Fernando Alves Morim — 12,78 valores  
 Telma Alexandra Gouveia Viana — 12,59 valores  
 José Miguel Ribeiro Branco — 11,60 valores  
 Sérgio Miguel Rodrigues Matos — 11,53 valores  
 Luís Carlos Silva Henriques — 11,05 valores

16 de Agosto de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas,  
*Dora Fernanda da Cunha Pereira Gaspar, Dr.ª*

305032492

## FREGUESIA DE ARROUQUELAS

### Aviso n.º 16805/2011

#### Projecto de regulamento do cemitério da freguesia de Arroquelas

Mário Eugénio Pião Vitorino Anacleto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arroquelas, torna público, em conformidade com a deliberação tomada pelo executivo em reunião ordinária de 27 de Julho de 2011, e em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da datada publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento do Cemitério da Freguesia de Arroquelas, cujo texto abaixo se transcreve.

Durante esse período, poderão ainda os interessados consultar o mesmo na Sede da Junta de Freguesia e formular por escrito as reclamações, observações ou sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo as mesmas efectivar-se também por correio electrónico, para o endereço [jfarrouquelas@gmail.com](mailto:jfarrouquelas@gmail.com).

Decorrido o prazo estabelecido, será o mesmo submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica -se o presente aviso que será também afixado nos lugares de estilo.

22 de Agosto de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Arroquelas, *Mário Eugénio Pião Vitorino Anacleto*.

#### Preâmbulo

As alterações consagradas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, são profundas consignando importantes alterações legais, ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade, vários diplomas legais relativos ao direito mortuário, fazendo-o parcialmente em relação ao Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º e pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de Março de 1962, no Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968, no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, foi aprovado em reunião ordinária de Junta de Freguesia realizada a 27 de Julho de 2011, o presente projecto de regulamento, que irá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia de Arroquelas).

## CAPÍTULO I

### Organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O cemitério da Freguesia de Arroquelas, destina-se à inumação dos cadáveres, ossadas ou cinzas dos indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área desta Freguesia.

2 — Poderão também ser inumados no cemitério da Freguesia de Arroquelas, desde que observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação no respectivo cemitério de freguesia;

b) Os cadáveres, ossadas ou cinzas de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia de Arroquelas que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres, ossadas ou cinzas de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem de ponderosas.

#### Artigo 2.º

##### Horário de Funcionamento

O cemitério funcionará todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia e publicado em Edital afixado nos locais habituais.

#### Artigo 3.º

##### Recepção e Inumação de Cadáveres, Ossadas ou Cinzas

Os serviços de recepção e de inumação de cadáveres, ossadas ou cinzas estarão a cargo dos cozeiros que prestam serviços às respectivas agências funerárias, competindo-lhes, cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações de Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

#### Artigo 4.º

##### Serviços de Registo e Expediente Geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e concessões de terrenos, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

#### Artigo 5.º

##### Obras

1 — A realização de quaisquer trabalhos executados por particulares no cemitério, nomeadamente a conservação e limpeza de campas, com excepção dos titulares como responsáveis pelas campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia;

2 — A realização das actividades referidas no número anterior, quando realizados por terceiras pessoas, quer a título gratuito, quer a troco de remuneração, sem autorização prévia da Junta de Freguesia, serão estreitamente impedidas.

#### Artigo 6.º

##### Definições e normas de legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:

- Testamenteiros, em cumprimento das disposições testamentárias;
- Cônjuge sobrevivente;
- A pessoa que vivia com o/a falecido/a em condições análogas às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar;
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o/a falecido/a não tiver nacionalidade portuguesa, tem legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos também pode ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes para esse efeito, passado por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.